

ANEXO IV

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA OU LIMITAÇÃO DA FORÇA EXECUTÓRIA

(n.º 2 do artigo 6.º)

1. Estado-Membro de origem:

Bélgica	Kroatië	Áustria
Bulgária	Itália	Polónia
República Checa	Chipre	Portugal
Alemanha	Letónia	Roménia
Estónia	Lituânia	Eslovénia
Irlanda	Luxemburgo	Eslováquia
Grécia	Hungria	Finlândia
Espanha	Malta	Suécia
França	Países Baixos	Reino Unido

2. Órgão jurisdicional/ Autoridade que emitiu a certidão

2.1. Nome:

2.2. Endereço:

2.3. Tel./Fax/Correio electrónico:

3. Se diferente, órgão jurisdicional/autoridade que proferiu a decisão/transacção judicial/instrumento autêntico (*)

3.1. Nome:

3.2. Endereço:

3.3. Tel./Fax/Correio electrónico:

4. Decisão/Transacção/Instrumento autêntico(*)

4.1. Data:

4.2. Número de referência:

4.3. Partes

4.3.1. Nome e endereço do(s) credor(es):

4.3.2. Nome e endereço do(s) devedor(es):

5. A presente decisão/transação/instrumento autêntico (*) foi certificado como Título Executivo Europeu, mas:

5.1. A decisão/transação/instrumento autêntico (*) deixou de ter força executória

5.2. A execução está provisoriamente

5.2.1. suspensa

5.2.2. limitada a providências cautelares

5.2.3. dependente da prestação de uma caução ainda pendente

5.2.3.1. Montante da caução:

5.2.3.2. Moeda:

Euro

Forint húngaro

Coroa sueca

Libra cipriota

Litas lituano

Coroa eslovaca

Coroa checa

Lats letão

Tolar esloveno

Coroa estoniana

Lira maltesa

Outra (especificar)

Libra esterlina

Zlóti polaco

5.2.4. Outro (especificar):

Feito em :

Data :

Assinatura e/ou carimbo

(*)Riscar o que não interessa.